

Contrato nº 08/IPREM/2025  
Processo Administrativo nº 6310.2025/0000662-9

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE COBRANÇA DE BOLETOS  
BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN E O BANCO DO  
BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 47.109.087/0001-01, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 – 12º andar - Centro – São Paulo - SP, na qualidade de representante do **FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.252.639/0001-65, por meio de sua representante legal, **MARCIA REGINA UNGARETTE**, Superintendente, portadora da CNH nº [REDACTED] 53 DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] 48-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral do Escritório Setor Público São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] 9-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] D-20, doravante designado simplesmente **BANCO**, com sede na Rua São Bento, nº 465 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA DE BOLETOS**”, na forma do Decreto Municipal nº 61.151 de 18/03/2022, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de acordo com o despacho contido no processo SEI nº 127686090, publicado no D. O.C de 17 de junho de 2025 página 328, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará o **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamentos regulamentada pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BACEN e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamentos (Convenção de Cobrança).

**Parágrafo Único** – Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**, do Serviço de Cobrança de Boletos, o que implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Abrir e manter conta corrente em agência do **BANCO**, conta está associada à arrecadação da cobrança, na qual será vinculada carteira de cobrança bancária para a liquidação dos boletos de cobrança pagos pelos serviços prestados;
- b) Manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.
- c) Enviar ao Banco arquivo eletrônico de registro de boletos, denominado arquivo remessa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Constituem obrigações do **BANCO**:

- a) Transmitir os arquivos de retorno contendo as informações referentes à movimentação da carteira de cobrança, conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança;
- b) Transferir os créditos oriundos do produto da cobrança para a conta específica em nome do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data do pagamento;

### CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

As partes estabelecem que:

- a) o **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimo, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.
- b) para a modalidade com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao Pagador;
- c) o **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;
- d) na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**;
- e) o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;
- f) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O

**CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

g) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data do vencimento para todos os casos.

h) as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para utilização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

i) o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados;

j) o **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

k) a não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS

As partes estabelecem, ainda, que:

a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

b) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DE BOLETOS DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, indicada na Cláusula Décima Sexta, no primeiro dia útil seguinte a data do pagamento, observando que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos, o **CONTRATANTE**, obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente, indicada na Cláusula Décima Sexta, os valores eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO

Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PARCIAL DE BOLETOS

Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. A partes estabelecem, ainda, que:

**Parágrafo Segundo** – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto a quitação do boleto.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATANTE** ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

## CLAUSÚLA NONA – DO RECEBIMENTO COM DIVERGÊNCIA DE VALOR

Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB no 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO INDEVIDO

O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta informada na Cláusula Décima Sexta, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de crédito de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROTESTO

O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

**Parágrafo Primeiro** – O **BANCO** se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

**Parágrafo Segundo** - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação dos serviços de protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas mediante débito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

**Parágrafo Terceiro** - O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGATIVAÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

**Parágrafo Segundo** – O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

**Parágrafo Terceiro** – O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

**Parágrafo Quarto** – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

**Parágrafo Sexto** – O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

**Parágrafo Sétimo** – Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- a) O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de Cobrança;
- b) No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

**Parágrafo Oitavo** – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

**Parágrafo Nono** – O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- a) Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação de serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e

cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

**Parágrafo Décimo** – O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

**Parágrafo Único** – A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta Cláusula

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**;
- f) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do tardio envio pela **CONTRATANTE** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- g) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- h) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na alínea "g" da Cláusula Quarta deste instrumento;
- i) Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- j) Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL E DOS PARAMETROS DO SERVIÇO**

O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

<b>Números dos Convênios e Carteiras:</b>		
Convenio: 3515012 - Carteira: 17 - Variação: 019 - SIMPLES COM REGISTRO		
Convenio: 3539572 - Carteira: 17 - Variação: 027 - SIMPLES COM REGISTRO		
Convenio: 3702961 - Carteira: 17 - Variação: 035 - SIMPLES COM REGISTRO		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta corrente: 20.438-2
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 20.438-2
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 20.438-2
Tarifa inicial por evento*:	<b>Tarifa</b>	<b>Valor</b>
	<b>Tarifa</b>	<b>Valor</b>
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 1,95
	Registro meio eletrônico	R\$ 1,95
	Liquidação – TAA	R\$ 1,95
	Liquidação – Internet	R\$ 1,95

Liquidação – URA	R\$ 1,95
Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,95
Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,95
Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,95
Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,95
Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,95
Liquidação – PGT	R\$ 1,95
Liquidação – CB Postal	R\$ 1,95
Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,95
Liquidação – Via Pix	R\$ 1,95
Envio para Protesto	R\$ 3,90
Sustação de Protesto	R\$ 3,90
Baixa	R\$ 1,45
Instruções Diversas	R\$ 3,75
Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 3,75
Periodicidade para débito de tarifa:	(X) Diária
Float	02 dias

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** desde já expressamente autoriza o **BANCO** a debitar, diariamente na conta corrente citada no *caput* desta Cláusula, as tarifas convencionadas, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela contida no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores convencionados no *caput* desta Cláusula serão reajustados pela variação positiva anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contado da data de assinatura do Contrato e renovados a cada 12 meses.

**Parágrafo Quarto:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.791,70 (nove mil setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PENALIDADE DAS PARTES**

O **BANCO** se sujeitará as infrações e sanções administrativas, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por descumprimento de quaisquer obrigações, por si assumidas, sem prejuízo de eventual reparação civil.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso na confecção da cobrança ou no repasse do numerário devido ao **CONTRATANTE**, o **BANCO** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As PARTES declaram, por este Contrato, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Leis Aplicáveis”).

**Parágrafo Primeiro:** O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do presente Contrato e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares, conforme as definições desta Cláusula e a legislação aplicável a LGPD.

### **Parágrafo Segundo – DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS**

Para entendimento e interpretação do Contrato, sem prejuízo das demais definições inseridas no texto deste Instrumento, os termos e expressões abaixo, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

Autoridade Nacional ou ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha substituí-lo;

Controladora: significa a Parte, que determina as finalidades e o meios de Tratamento;

Dado Pessoal: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular); É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Dados Pessoais Sensíveis: Significa dados pessoais sobre a origem social ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Incidente de Dados: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

Leis de Proteção de Dados e/ou Lei de Dados Aplicáveis: Assim como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), significa toda e qualquer legislações ou normas regulatórias, inclusive aquelas emitidas pela Autoridade Nacional, aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por cada Parte e seus Representantes no âmbito deste Contrato e que seja aplicada à Parte;

Tratamento: significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Hipótese de Tratamento: significa as possibilidades pelas quais é permitido o Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do Art. 7º e Art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Titular ou Titulares de Dados: Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto das atividades de Tratamento realizadas pelas Partes no âmbito deste Contrato;

Terceiros Autorizados: significa as Afiliadas, Representantes, agentes autorizados e terceiros, controladores, operadores, sub-operadores, que contratados e/ou representando uma das Partes, realizam o tratamento dos Dados Pessoais relacionados ao presente Contrato;

Operador: significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

Representante: significa sócio, administrador, procurador, preposto ou qualquer pessoa natural legitimamente indicada para atuar em nome de uma das partes.



**Parágrafo Terceiro - DO COMPARTILHAMENTO**

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** compartilham os dados, incluindo o compartilhamento de Dados Pessoais dos Representantes do **CONTRATANTE** (Titulares de Dados) com o **BANCO**, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato.

**Parágrafo Quarto - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AUTORIZADOS**

Na hipótese em que o Tratamento de Dados Pessoais envolver Terceiros Autorizados (as afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos do presente Contrato), estes serão considerados Operadores e deverão estar obrigados, formalmente a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais observada a legislação aplicável e sob as mesmas condições estabelecidas pelas Partes neste Contrato, ficando a Parte que contratar os Terceiros Autorizados responsável por assegurar e garantir que os Terceiros Autorizados cumpram com tais disposições, estabelecendo-se, ainda, a obrigação de que o Terceiro Autorizado se abstenha de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor, armazenar toda e qualquer informação relacionada às demais Partes, bem como mantê-las em seu poder após o encerramento do contrato celebrado.

I - O disposto neste Contrato não autoriza aos Terceiros Autorizados a subcontratar outra Operadora, em todo ou em parte, bem como o acesso, compartilhamento ou repasse dos Dados Pessoais a terceiros que não tenham sido contratados por uma das Partes para o exercício de qualquer atividade de tratamento relacionada ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto - DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes reconhecem que, no âmbito dos serviços do Contrato, Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores independentes/singulares, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades.

**Parágrafo Sexto** - As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam tratados mediante uma das Hipóteses de Tratamento previstas na LGPD, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos do Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

**Parágrafo Sétimo** - As Partes deverão instituir e manter programa abrangente de governança e segurança de Dados Pessoais, que deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**Parágrafo Oitavo** - O Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes terá como finalidades aquelas descritas no presente Contrato, observado o disposto no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Nono** - Na qualidade de Controladoras singulares, individualmente consideradas, as Partes se comprometem com os seguintes termos:

- (a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- (b) responder pelos Tratamentos de Dados Pessoais realizados, em relação a sua base própria de dados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes.

- (c) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente/singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito do Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
- (d) limitar Tratamento e o período de armazenamento de Dados Pessoais ao necessário para execução das atividades do Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma Hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (e) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas a fim de impedir o Tratamento de Dados Pessoais não permitido ou não compatível com alguma Hipótese de Tratamento válida;
- (f) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos Titulares dos Dados previstos na LGPD em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- (g) Não divulgar ou encaminhar nenhum Dado Pessoal compartilhado ou encaminhado pela outra Parte em resposta a uma solicitação de acesso do Titular dos referidos Dados Pessoais, salvo se a Parte também realizar Tratamento em relação aos referidos Dados Pessoais como Controladora Independente/Singular;
- (h) não divulgar Dados Pessoais Tratados na execução do Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- (i) fornecer à outra Parte assistência, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas nas LGPD com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto do Contrato.

#### **Parágrafo Décimo – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cada Parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade da coleta de dados por si executada e pela licitude e legitimidade dos tratamentos subsequentes aos quais tais dados serão submetidos. Além disso, cada Parte é responsável individualmente, na medida e limite de suas atribuições no âmbito do Contrato, pelos danos comprovadamente causados ao titular dos dados pela violação das presentes cláusulas e da legislação aplicável. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Lei Geral de Proteção de Dados.

I - Cada Parte será individualmente responsável pelos tratamentos de dados pessoais e demais atos praticados pelos Terceiros Autorizados que vier a contratar, conforme previsto no caput desta Cláusula.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro – DO INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS**

Cada Parte deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes com dados tratados no contexto do Contrato, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra Parte no prazo de até 1 (um) dia útil, permitindo às Partes atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de Incidente envolvendo dados tratados no contexto do Contrato, a notificação à outra Parte constará: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (e) descrição das possíveis consequências do Incidente. Caso, no momento da notificação, a Parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as Partes definirão os demais conteúdos necessários.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – São obrigações da Parte que figurar como Controlador dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber; e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à outra Parte, aos Titulares, Clientes, e Representantes, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Caso uma das Partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine a funcionários ou contratados o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais Tratados no contexto do Contrato, a Parte notificada deverá notificar a outra Parte, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 1 (um) dia útil, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

#### **Parágrafo Décimo Sexto – DO ENCERRAMENTO DOS TRATAMENTOS DOS DADOS PESSOAIS**

Em decorrência do encerramento do presente Contrato, as Partes deverão devolver uma à outra os Dados Pessoais repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades previstas no Contrato ou excluir os Dados Pessoais de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da outra Parte, salvo se uma das Partes mantiver outras relações com o Titular de Dados e/ou tenha amparo, em, pelo menos, uma Hipótese de Tratamento dos Dados Pessoais após o encerramento do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da Parte Controladora na ocasião oportuna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES**

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgãos Reguladores, nas quais a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – O ressarcimento de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, débito este desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de inexistência de saldo suficiente para o débito mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor o principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** declara conhecer e comprometer-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica

de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>

**Parágrafo Quinto** – O **BANCO** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **CONTRATANTE**, em face de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira, de forma que caberá ao **BANCO** ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos de tais fatos”.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente contrato serão suportadas pelas verbas alocadas no item “DESPESAS ADMINISTRATIVAS” do Orçamento 2025 e subsequentes do Fundo Financeiro, que estão disponíveis nas suas Contas Correntes, Agência 1897-X, do Banco do Brasil S/A

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de 21/06/2025, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** É facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso, conforme a Cláusula Vigésima Segunda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

É facultado a qualquer das partes rescindir esse Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão contratual não implicará indenização de qualquer natureza e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas, eventualmente já iniciadas.

**Parágrafo Segundo** – Dar-se-á a rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resili o Contrato, sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será

providenciada pelo **CONTRATANTE** até 10 dias úteis ao de sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem Ônus, ressalvando o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

São Paulo, 20 de junho de 2025.

**PELO CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIA REGINA UNGARETTE**

Superintendente

IPREM – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

FUNFIN – Fundo Financeiro

**PELO BANCO:**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO BACCI ACUNHA**

Gerente Geral

BANCO DO BRASIL S/A

Escritório Setor Público São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição do **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

